



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

DECRETOS

DECRETO N°.422/2025, de 26 de maio de 2025.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II - Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no

órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V - Sistema de Cadastramento sistema compras governamentais - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal - disponibilizada pela Gestão municipal, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e,

VI - Sistema Integrado de Registro de Fornecedores do Município - ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção III - Hipóteses de contratação

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de fornecedores mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Seção IV - Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 4º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 5º A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Seção V - Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 6º O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á quando a escolha do contratado é feita pelo beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens, e servirá exclusivamente para indicação daqueles que atenderem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Art. 7º É vedada a indicação de credenciado pelo órgão ou entidade contratante.

Seção VI - Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 8º A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no art. 15, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 9º A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 10º Para a busca do objeto a que se refere a contratação em mercados fluidos deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Seção VII - Forma de processamento e realização

Art. 11º O credenciamento deverá ser processado no Sistema Eletrônico Gestor de Compras e instruído com os documentos pertinentes conforme as etapas do processo.

Art. 12º O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, durante todo o período de vigência do edital, e será realizado através do portal Compras municipais ou por meio de outro sistema informatizado, desde que autorizado pela Secretaria de Administração e Finanças (SEAF), observando-se as seguintes etapas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

VI - de divulgação da lista de credenciados.

Parágrafo único. Para acesso ao sistema de compras e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pela Gestão municipal.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Orientações gerais

Art. 13º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e,

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto na lei de Licitações.

Art. 14º. A fase preparatória do credenciamento observará, no que couber, o disposto no art.72 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II - Edital de credenciamento

Art. 15º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento;

XII - minuta de contrato ou de instrumento equivalente;

XIII - modelos de declarações;

XIV - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;

XV - prazo de vigência do edital de credenciamento;

XVI- prazo de vigência do credenciamento;

XVII- prazo para a reavaliação das condições do credenciamento, não superior a 3 (três) anos; e,

XVIII - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção III - Divulgação do edital

Art. 16º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a divulgação de aviso do edital no Diário Oficial do Município.

Seção IV - Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 17º. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Art. 18º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dona Inês, em 26 de maio de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIAS

PORTRARIA Nº. 340/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004, e

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a partir da data de publicação desta portaria, a Portaria nº 211/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 26 de maio de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº 341/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 864/2021, de 25 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os(as) Servidores(as): **LEONARDO AQUINO DE ARAÚJO GOMES**, Assessor Jurídico, CPF nº 084.287.974-98; **JAIRO TEIXEIRA ESPERIDIÃO**, Assistente Administrativo, CPF nº 034.360.174-50; **KÉZIA DANIELLE NOGUEIRA DA SILVA**, Auditora Fiscal de Tributos, CPF nº 090.134.034-09; para, sob a presidência do primeiro, comporem a da **Comissão de Sanção de Empresas para os trâmites administrativos do processo.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 26 de maio de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº. 342/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr(a). **RENAN CASSIANO DE LIMA**, CPF nº 074.084.944-13, para o Cargo de Provimento em comissão de **ASSESSOR ASSISTENTE DE SECRETARIA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2025.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 26 de maio de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº. 343/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIA FERREIRA DE SOUSA**, CPF nº 412.260.704-34, para o Cargo de Provimento em comissão de **ASSESSOR ASSISTENTE DE SECRETARIA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2025.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 26 de maio de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DESPACHOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2025.

CNPJ: 08.782.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

Concurso Público nº. 01/2023.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. PRAZO DE 15 DIAS. PRAZO EXAURIDO SEM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. VACÂNCIA DO CARGO. CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS. OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

RESUMO FÁTICO:

A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos convocou a candidata listada a seguir para comparecer ao DRH no prazo de quinze dias, a fim de tomar posse no cargo para o qual foi aprovada no Concurso nº 01/2023.

VANEYZA WELLYZA SILVA OLIVEIRA - NUTRICIONISTA

Conforme informações do DRH, o prazo para apresentação encerrou-se em 20/05/2025. A candidata foi devidamente convocada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Município, ambos disponíveis no Portal da Transparência Pública. Além disso, a convocação foi enviada ao endereço eletrônico (whatsapp) informado pela candidata no momento da inscrição.

Diante da ausência de comparecimento ao Município considera-se que houve a renúncia tácita à vaga para a qual a candidata foi aprovada.

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECLARAÇÃO DA VAGAS:

A convocação e todos os atos relacionados aos candidatos aprovados em concurso público têm como objetivo verificar o cumprimento dos requisitos essenciais para a investidura em cargo público. Entre esses requisitos estão a comprovação de nacionalidade, o exercício dos direitos políticos, a quitação das obrigações militares e eleitorais, a escolaridade exigida, a idade mínima de 18 anos e a aptidão física e mental.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

Essas exigências estão previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 421/2004, que institui o regime jurídico dos servidores municipais deste Município, nos seguintes termos:

Art. 5º - São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira, salvo exceções previstas em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

Parágrafo único - as atribuições e a natureza do cargo podem justificar o estabelecimento, em lei, de requisitos específicos.

Art. 6º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante Portaria e/ou Ato da autoridade competente.

Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Dessa forma, o Departamento de Recursos Humanos (DRH) considera que a convocação da candidata foi devidamente comprovada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Município (disponível no Portal da Transparência Pública), além de ter sido enviada ao endereço eletrônico informado pelo próprio candidato no momento da inscrição. Ainda assim, a candidata optou pela desistência tácita, caracterizando a vacância do cargo destinado ao aprovado no concurso público do Município.

Ressalta-se que a candidata mencionada, conforme detalhado anteriormente, deixou transcorrer o prazo de 15 dias sem apresentar a documentação e os exames médicos exigidos para comprovação dos requisitos básicos de

investidura no cargo público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 14 da Lei Municipal nº 421/2004.

Diante disso, cabe ao gestor aplicar a legislação vigente ao caso concreto. A ausência da documentação comprobatória dos requisitos essenciais para a posse — como nacionalidade, exercício dos direitos políticos, quitação das obrigações militares e eleitorais, escolaridade mínima exigida, idade mínima de 18 anos e aptidão física e mental — impõe a necessidade de declarar a vacância dos cargos e convocar os candidatos seguintes na ordem de classificação. Tal medida é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Dona Inês.

ISTO POSTO, declaro vago o cargo a seguir relacionado:

- 1. Cargo:** Nutricionista – uma vaga;

Diante da vacância declarada, o DRH deverá convocar os candidatos aprovados ou classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, 26 de maio de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0370/2025

Processo Nº: 0579/2024

Registro CGM Nº 25-50373-1

Contratante SECRETARIA MUN.DE

OBRAS,SERV.PÚB.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Contratado LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Fundamento Legal PREGÃO N° 0018/2025

Objeto INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL

ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO

FINANCEIRO 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

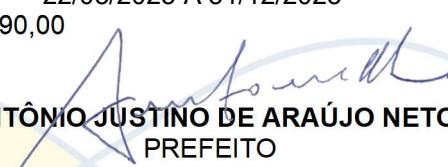
Assinatura 12/05/2025
Vigência 12/05/2025 A 31/12/2025
Valor 54.675,60


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 0371/2025
Processo Nº: 0579/2024
Registro CGM Nº 25-50374-0
Contratante SECRETARIA MUN. DE
OBRAS, SERV. PÚB. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Contratado REALIZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fundamento Legal PREGÃO N° 0018/2025
Objeto INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL
ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2025.
Assinatura 12/05/2025
Vigência 12/05/2025 A 31/12/2025
Valor 20.725,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 0403/2025
Processo Nº: 0109/2025
Registro CGM Nº 25-50375-8
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado ADM TEC SERVICE
Fundamento Legal PREGÃO N° 0044/2025
Objeto Aquisição de impressoras tanque de tinta para suprir
demanda das unidades escolares da Rede Municipal de
Ensino
Assinatura 22/05/2025
Vigência 22/05/2025 A 31/12/2025
Valor 56.790,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de PREGÃO(ELETRÔNICO), no Diário Oficial do Estado, Município e no Portal Nacional de Contratações Públcas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedore(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 26 de maio de 2025.


RAYLLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00278/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Dona Inês/PB	CNPJ:	08.782.146/0001-48
Endereço:	AV MAJOR AUGUSTO BEZERRA, 02, DONA INÊS/PB	CEP:	58228-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	833377-1020	Complemento:	
E-mail:	administracao@pmdonaines.pb.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO		
CPF:	421.954.114-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	advantoniojustino@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdencia dos Servidores Publicos -	CNPJ:	70.134.374/0001-85
Endereço:	Rua Major Augusto Bezerra, 02	CEP:	58228-000
Bairro:	Centro	Fax:	(083) 3377-1058
Telefone:	833377-1025	Complemento:	
E-mail:	impresp@pmdonaines.pb.gov.br	Data início da	07/05/2021
Representante	José Wellington de Azevedo Maia		
CPF:	501.350.314-00		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	wellingtonmaia@live.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 752 de 29 de novembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdencia dos Servidores Publicos - IMPRESP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dona Inês da quantia de R\$ 200.023,05 (duzentos mil e vinte e três reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.





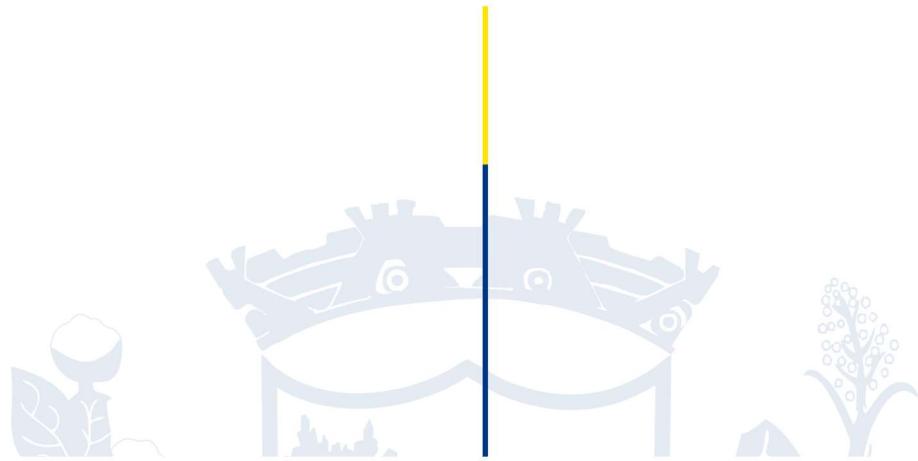
DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025



Pelo presente instrumento o/a Município de Dona Inês confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 200.023,05 (duzentos mil e vinte e três reais e cinco centavos), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.667,44 (seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.667,44 (seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 15/06/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 752 de 29 de novembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

Página 1 Ativar





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00278/2025)

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Dona Inês - PB / 26/05/2025

Ativar
Acesse i





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42195411449	ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/05/2025
50135031400	José Wellington de Azevedo Maia	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/05/2025
13150851432	ARTUR EUGENIO MORAIS DE ANDRADE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 22/05/2025
42194164472	JOSE HUMBERTO DE ARAUJO GOMES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 22/05/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/05/2025 10:52:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1848925&crc=D3AF7FE8>, informando o código verificador: 1848925 e código CRC: D3AF7FE8.

Ativa





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		2. RESULTADO DA RUBRICA	
CNPJ: 08.782.146/0001-48	Número do acordo: 02/2025	Quantidade de Parcelas: 30	Multa: 0,00 %
Ente: Prefeitura Municipal de Dona Inês / PB	Valor Consolidado: 200.023,05	Tipo de juros: Simples	
Titulo: Pessoal	Valor original: 195.677,43	Final: 12/2024	
Lei autorizativa do	Valor da parcela na data de consolidação: 6.667,44	Indicador: IPCA	
	Críticos de atualização para consolidação do	Taxa de juros: 0,50 am	
	Índice: IPCA	Indicador: IPCA	
	Críticos de atualização das parcelas	Taxa de juros: 0,50 am	
	Índice: IPCA	Indicador: IPCA	
	Críticos de atualização das parcelas	Taxa de juros: 0,50 am	
	Índice: IPCA	Indicador: IPCA	

Página 1 de 3



22/05/25 16:21 v.2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIFRS)		COMPETÊNCIA, DIFERENÇA APIURADA		ÍNDICE(%), VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	VALORES PESO/VAL	EUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2024	-0,03	0,42	6,98	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00	-0,03
02/2024	-30.161,17	0,83	6,10	-1.859,83	7,00	-2.240,07	0,00	0,00	-34.241,07
03/2024	3,00	0,16	5,93	0,18	6,50	0,21	0,00	0,00	3,39
04/2024	637,72	0,38	5,53	35,27	6,00	40,36	0,00	0,00	713,37
05/2024	34.385,70	0,46	5,05	1.735,46	5,50	1.896,72	0,00	0,00	38.086,90
06/2024	47.148,00	0,21	4,83	2.277,30	5,00	2.471,32	0,00	0,00	51.607,62
07/2024	-0,01	0,38	4,43	0,00	4,50	0,00	0,00	0,00	-0,01
08/2024	-0,02	-0,02	4,45	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	-0,02
09/2024	45.755,12	0,44	3,99	1.825,63	3,50	1.685,33	0,00	0,00	40.246,08
10/2024	45.408,70	0,55	3,41	1.548,44	3,00	1.408,71	0,00	0,00	48.365,85
11/2024	43.459,39	0,39	3,01	1.309,33	2,50	1.120,22	0,00	0,00	45.928,94
12/2024	0,02	0,52	2,48	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,02
13/2024	0,91	2,48	0,03	2,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01
TOTAL:	166.677,43			6.892,80		6.452,82	0,00	200.023,05	

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSÁVEL DA/E	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
42194511448	ANTONIO JOSÉ DE ALMÁO NETO	Requerimento Legal à Ets	Assinatura digital da ret
001303740	João Wellington Alves da Mota	Requerimento da Unidade Orçaria	Assinatura digital da ret
15150354242	ARTURO CLAUDIO MORAES DE ANDRADE	Tabelionato 1	Assinatura digital da ret
42194504732	JOSE HUMBERTO DE ABREU GOMES	Tabelionato 2	Assinatura digital da ret

22/05/2025 16:21 v1.2

Página 2 de 3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2066, ano 47, de 26 de maio de 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Foto: documental de acuerdo a la demanda que presentó en 2006 contra la ONU



CNPJ: 08.782.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000
E-mail: qabinete@pmdonaines.pb.gov.br

 <https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>
Disponível em:

MAIS
DESENVOLVIMENTO